



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH N° XXX, DE XX DE XXX DE 2023

Aprova as diretrizes, critérios e procedimentos para a efetivação e/ou atualização do Enquadramento dos Corpos d'Água Superficiais do Estado de São Paulo e dá outras providências

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e estabelece competências ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), nos termos dos Artigos 25 e 26;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.755/77, que dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto na Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e suas alterações, Resoluções 410/2009 e 430/2011, expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de lançamento de efluentes, e dá outras dá outras providências;

Considerando a Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando a Lei estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH e dá providências correlatas;

Considerando os resultados do processo de discussão das diretrizes, critérios e procedimentos gerais sobre o Enquadramento dos Corpos d'água Superficiais e Subterrâneos ocorrido entre 2013 e 2014, no âmbito do Grupo Técnico de Enquadramento dos Corpos d'Água - GT-Enquadramento, da Câmara Técnica de Planejamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH);

Considerando que o Enquadramento dos corpos d'água superficiais no estado de São Paulo foi estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.755/77 (e atualizações posteriores), é necessário sejam definidos os procedimentos que viabilizem a sua adequação a luz dos marcos regulatórios estabelecidos posteriormente;

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo 2020-2023 indica a necessidade de “repensar o enquadramento não como simples meta ou regra, mas como instrumento de gestão, considerando a situação dos rios, seus usos atuais e os desejados para o futuro, e uma visão realista de como atingir a qualidade almejada, compatível com os usos pretendidos, considerando a escassez de recursos para a despoluição total e imediata dos rios”;

Considerando que o enquadramento é estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Delibera:

Artigo 1º – Ficam definidos os procedimentos, critérios, e diretrizes para efetivação ou atualização do enquadramento corpos d'água superficiais das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHis) do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os processos para elaboração dos estudos para efetivação ou atualização do Enquadramento devem contemplar:

- I. Estudos de base – Diagnóstico e Prognóstico
- II. Estudos para atualização do Enquadramento
- III. Alternativas de Enquadramento
- IV. Programa para Efetivação do Enquadramento (PEE)
- V. Acompanhamento da implementação do PEE e da efetividade do Enquadramento

§ 1º – Os estudos para atualização ou efetivação do Enquadramento devem ser elaborados em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica (PRH) e realizados, preferencialmente, durante a elaboração do PRH;

§ 2º – O conteúdo a ser desenvolvido em cada etapa mencionada no caput deve seguir o que está estabelecido no Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A participação social, setorial e institucional, nas diversas fases de elaboração do Enquadramento dos Corpos de Água, ou de seu Programa de Efetivação, deve ser garantida de modo a envolver os atores e tomadores de decisão das instituições da bacia que têm relação com a gestão dos recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º – Os eventos a serem realizados no âmbito do processo de participação pública podem ser de diversas modalidades: consultas públicas, audiências, encontros técnicos, oficinas de trabalho e outros.

§ 2º – Devido a importância da participação social no processo de enquadramento e sua efetivação, deverá ser garantida maior amplitude possível na participação da sociedade, sem que haja restrição ao âmbito do CBH.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para os processos de revisão e atualização do Enquadramento e seu programa de efetivação:

- I. Revisões das metas intermediárias – a cada 04 anos,
- II. Revisão do Enquadramento – a cada 12 anos.

§ 1º – A elaboração ou revisão periódica da proposta de atualização ou efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais é atribuição da Secretaria Executiva, submetida à aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica-CBH e referendo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH.

§ 2º – Os CBHs poderão criar, em função de suas características e necessidades, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração ou revisão periódica da proposta de atualização ou efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais, o qual deverá ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH e contando com a participação das demais Câmaras Técnicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 5º - O programa de efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais deverá constar do Programa de Ações e Investimentos do Plano da Bacia da respectiva UGRHI, e ser submetido ao referendo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH.

Artigo 6º - O Programa de Efetivação do Enquadramento deve prever ações para o acompanhamento da sua implementação, contemplando o monitoramento da qualidade das águas, a utilização de indicadores de acompanhamento, a avaliação das condições de entrega (quando definidas), e o alcance das metas estabelecidas (intermediárias e final).

§ único - o Anexo desta resolução apresenta um conjunto de procedimentos e diretrizes para a elaboração do Programa de Efetivação e o acompanhamento de sua implementação, detalhando o conteúdo do que está estabelecido no caput.

Artigo 7º - Após a aprovação do programa de atualização ou efetivação do enquadramento dos corpos d'água superficiais da bacia hidrográfica, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação a todos os órgãos, instituições e entidades, integrantes ou não do CBH, que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI, assim como para a sociedade em geral.

Artigo 8º - O Relatório Técnico de Acompanhamento do atendimento ao Enquadramento, previsto no Art. 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, deve ser elaborado, a cada dois anos, contemplando o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Descrição da área de estudo
- II. Enquadramento dos corpos d'água área de estudo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

- III. Caracterização do saneamento básico
- IV. Monitoramento da qualidade da água
- V. Monitoramento de chuva e vazão
- VI. Usos da água
- VII. Verificação da classe estabelecida
- VIII. Índice de Conformidade ao Enquadramento (ICE)
- IX. Permanência da qualidade da água
- X. Análise da condição de entrega
- XI. Recomendações para gestão

§ único – o Anexo desta resolução apresenta a descrição do conteúdo de cada um dos incisos enumerados neste artigo.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Xxxxx Xxxxx Xxxxx
Xxxxx Xxxxx**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos